



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.**

(Oriunda do Poder Executivo)

Dá nova redação ao Inciso XII do § 2º, do Artigo 1º e ao § 3º do Artigo 3º da Lei nº 102/95 de 23/06/1995, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** O Inciso XII do § 2º, do Artigo 1º da Lei nº 102/95, de 23/06/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XII – ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 100 metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares e órgãos do Poder Judiciário”.*

**Art. 2º** - O § 3º do art. 3º da Lei nº 102/95, de 23/06/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º - Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo trata-se de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, deverão ser atendidos os limites estabelecidos pra ZR-1, independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a faixa de 100 metros de distância definida como zona de silêncio”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (11.10.2006).



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal